

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEAD/CGM N° 02/2020

O Secretário de Administração e o Controlador Geral do Município, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei municipal n° 12.157, de 18 de dezembro de 2019

Considerando as disposições do Decreto municipal n° 25.664, de 2020, que regulamenta as regras para o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

Considerando as atribuições das Secretarias e Entidades referentes ao procedimento de recebimento, avaliação e aceite das propostas apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas em doar bens ou serviços à Administração;

Considerando que, conforme art. 17, as autoridades responsáveis pelo recebimento das doações deverão encaminhar cópia do termo de doação à Secretaria de Administração, para cientificação à Chefia do Poder Executivo;

Considerando que, de acordo com o art. 18, os Termos de Doação de Bens Móveis e os Termos de Doação de Serviços deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e disponibilizados no Portal da Transparência da Prefeitura de Sorocaba, de acordo com a disponibilidade da Administração, considerando o reduzido quadro de servidores;

Instruem:



Art. 1º As autoridades e demais agentes públicos, no recebimento de doações de bens e serviços destinados ao combate da pandemia decorrente da COVID-19, devem seguir as disposições do Decreto municipal nº 25.664, de 24 de março de 2020, cujo processamento se dará nos termos do Capítulo III, Seções I e II, através de credenciamento e manifestação de interesse em doar, a saber:

Seção I Do Credenciamento

Art. 7º Havendo necessidade da Administração no recebimento de doação de bens e serviços destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, será publicado Edital de Credenciamento que conterà, no mínimo:

- I - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens, ou serviços;
- II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas e declaração de comprovação da propriedade do bem a ser doado.

Art. 8º O Edital de Credenciamento será divulgado, na íntegra, em página do site oficial do órgão ou entidade competente para recebimento das propostas e decisão, bem assim no Diário Oficial do Município e jornais de grande circulação no Município.

Art. 9º As propostas serão analisadas e admitidas pelo órgão ou entidade competente para o recebimento, sendo aceitas de acordo com a urgência da utilização do bem ou serviço, mediante despacho fundamentado.

Seção II Da Manifestação de Interesse em Doar

Art. 10. Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante quaisquer órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, proposta de doação de bens móveis e serviços, sem ônus ou encargos destinados ao enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 11. A proposta de doação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

- I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;



2



II - descrição do bem ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;

III - declaração de propriedade do bem a ser doado.

Art. 12. Preenchidos os requisitos mínimos, o órgão ou entidade receptora da proposta deverá encaminhá-lo ao órgão ou entidade responsável pelo recebimento da doação, definido nos termos fixados no Capítulo II deste Decreto, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse no recebimento da proposta ofertada.

Art. 13. Inexistindo interesse no recebimento da doação ofertada, a Manifestação de Interesse deverá ser concluída por deliberação do titular do órgão ou entidade responsável pelo recebimento, com a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

Art. 14. Aceita a proposta, será lavrado o respectivo termo.

Art. 2º Cabe à autoridade máxima de cada órgão ou entidade garantir o cumprimento dos procedimentos em ambas as modalidades de recebimento, encartando os atos em processo administrativo específico.

Art. 3º Finalizados os procedimentos e lavrados os respectivos termos de doação, as Autoridades responsáveis pelo recebimento deverão encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados da assinatura do termo:

a) à **Secretaria de Administração**:

- 1) uma via, assinada pelas partes e testemunhas, do termo de doação para ciência da chefia do poder Executivo;
- 2) termo de destinação do bem recebido ou serviço prestado, conforme **anexo I**

b) à **Secretaria de Comunicação:**

- 1) cópia digitalizada do termo de doação para publicação no Diário oficial da Cidade

Art. 4º Cabe à **Secretaria de Administração:**

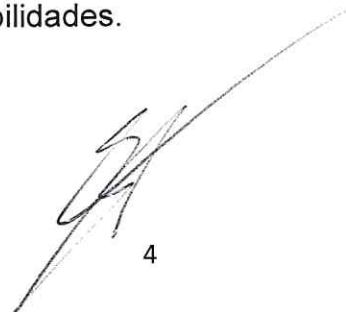
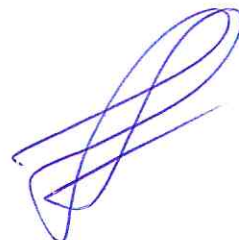
a) dar ciência à Chefia do Poder Executivo conforme art. 17 do Decreto municipal nº 25.664 de 2020, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados do recebimento dos documentos;

b) encaminhar à **Controladoria Geral do Município**, através do e-mail portaldatransparencia@sorocaba.sp.gov.br, cópia digitalizada do termo de doação e do termo de destinação do bem recebido ou serviço prestado, **fornecidos pelas Secretarias**, para disponibilização no Portal da Transparência em link específico, no prazo de 5 (cinco) dias uteis, contados da ciência da Chefia do Poder Executivo.

Art. 5º A Controladoria Geral do Município disponibilizará as informações no Portal da Transparência no prazo de 3 (três) dias uteis, contados da data de envio pela Secretaria de Administração.

Art. 6º As Secretarias signatárias desta instrução se comprometem a verificar as o cumprimento das formalidades documentais, cabendo a secretaria fim certificar o recebimento e destinação dos bens e serviços efetivamente entregues; sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno.

Art. 7º O não cumprimento desta Instrução Normativa poderá ensejar a instauração de procedimento específico para apuração de responsabilidades.



Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros – Dr. José Theodoro Mendes, em 27 de maio de 2020,
365º da Fundação de Sorocaba.



José Carlos Cuervo Junior
Secretário de Administração



Fábio Ricardo Scaglione França
Controlador Geral do Município

ANEXO I

TERMO DE DESTINAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

DOADOR:

DONATÁRIA:

OBJETO:

DESTINAÇÃO:

